PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas, denominado **"Projeto Roda Amiga"**, para uso temporário e gratuito, em condomínios residenciais e comerciais, órgãos públicos e privados, clínicas, hospitais, centros de atendimento e demais estabelecimentos no município de Natal/RN, destinados ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** decreta:

Art. 1º – Ficam obrigados todos os condomínios residenciais e comerciais, órgãos públicos e privados de atendimento aberto ao público, clínicas, hospitais, centros comerciais, Shoppings e demais estabelecimentos de atendimento ao público no município de Natal/RN a disponibilizarem, no mínimo, uma cadeira de rodas em perfeito estado de uso, conservação e higiene, para uso gratuito e temporário por idosos e pessoas com deficiência que necessitem de auxílio à locomoção.

Art. 2º – Os estabelecimentos deverão manter a cadeira de rodas em local visível e de fácil acesso, devidamente sinalizado, e garantir que funcionários estejam capacitados para auxiliar no uso quando necessário.

Art. 3º – Os condomínios e estabelecimentos terão prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem às exigências.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades e empresas para auxiliar no fornecimento e manutenção das cadeiras de rodas, especialmente para pequenos condomínios e microempresas.

Art. 5º – O descumprimento desta lei acarretará:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 01 (um) a 10 (dez) salários mínimos vigente no país em caso de reincidência, em favor dos cofres públicos municipais, cuja receita deverá ser revertida para a **Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS**.

Scanned with CamScanner

III – Possibilidade de interdição parcial e temporária do estabelecimento em caso de descumprimento reiterado.

Art. 6º – O Executivo Municipal regulamentará esta lei em até 90 (noventa) dias, definindo os parâmetros técnicos para as cadeiras, bem como os mecanismos de fiscalização.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Scanned with CamScanner

JUSTIFICATIVA

A população idosa de Natal/RN cresce anualmente, representando mais de 14% dos habitantes, segundo estimativas recentes do IBGE. Muitos desses cidadãos, assim como pessoas com deficiência, enfrentam barreiras de locomoção em espaços públicos e privados. Embora existam legislações federais como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a realidade demonstra que a falta de cadeiras de rodas disponíveis em estabelecimentos é uma barreira frequente, impedindo o acesso digno a serviços básicos, como saúde, lazer e comércio.

Este projeto visa garantir dignidade, inclusão e acessibilidade a esses grupos vulneráveis, reduzindo riscos de quedas, promovendo a autonomia e incentivando uma cidade mais humana e solidária.

Pontos adicionais sugeridos pela equipe do Gabinete do vereador Tony Henrique:

- **Campanhas educativas** com apoio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para conscientizar sobre acessibilidade.
- Criar um **selo de reconhecimento "Estabelecimento Acessível"**, para incentivar adesão voluntária e dar visibilidade aos locais que cumprirem e ampliarem as ações.
- Garantir que **as cadeiras de rodas possam ser higienizadas e mantidas em bom estado**, com responsabilidade clara do estabelecimento.
- Permitir que **condomínios de pequeno porte** compartilhem o custo via parcerias ou consórcios, evitando oneração excessiva.

Por todo o exposto, **solicitamos o apoio dos nobres pares** para a aprovação desta importante iniciativa.

Plenário da Câmara Municipal de Natal, ____ de _____ de 2025.

TONY HENRIQUE
Vereador

Scanned with CamScanner